DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 950/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7280/2013
PROTOCOLO	: 1408881
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSAVEL	: ALOISIO MARTINS PEREIRA
CARGO	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 002/2013
MODALIDADE	: CONVITE Nº 002/2013
CONTRATADO	: E. C. TAVEIRA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA ME
VALOR	: R$ 78.000,00
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 002/2013) e da execução financeira dos aditamentos, proveniente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 002/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis e a empresa E. C. Taveira Consultoria Administrativa - ME, tendo por objeto a contratação de Empresa especializada em Consultoria em Gestão Administrativa abrangendo as áreas de (Licitação, Recursos Humanos, Patrimonial, compras, Almoxarifado, Responsabilidade Fiscal, Organizações e Métodos e Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul).

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise ANA - 3ICE – 55546/2017 manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º 3º Termos Aditivos) e da execução financeira dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-2ª-PRC-21834/2018, manifestou-se pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º 3º Termos Aditivos) e da execução financeira dos aditamentos.

É o relatório.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e o instrumento

contratual (2ª fase) e a execução financeira do contrato, já foram julgados por esta Corte de Contas através da através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 5942/2015 (Peça nº 33), constante na peça nº 33, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade**.

Quanto aos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) ao Contrato em comento, cujo objeto acréscimo e prorrogação do prazo, estes, encontram-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

- Nota de empenho: R$ 294.587,00;
- Nota fiscal: R$ 294.587,00 e,
- Pagamento: R$ 294.587,00;

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº. 002/2013), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, IIII, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **REGULARIDADE** da execução dos aditamentos em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de:

a) 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Aloisio Martins Pereira, responsável à época, nos termos do art. 42, I, IV e IX, art. 44, I, art. 45, I, art. 46, § 1º e art. 48 todos da Lei Complementar nº 160/2012, pela **remessa intempestiva de documentos;**

b) 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Alcir Gonçalves Dias, responsável à época, nos termos do art. 42, I, IV e IX, art. 44, I, art. 45, I, art. 46, § 1º e art. 48 todos da Lei Complementar nº 160/2012, pela **remessa intempestiva de documentos;**

4 - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

5 - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

AMG